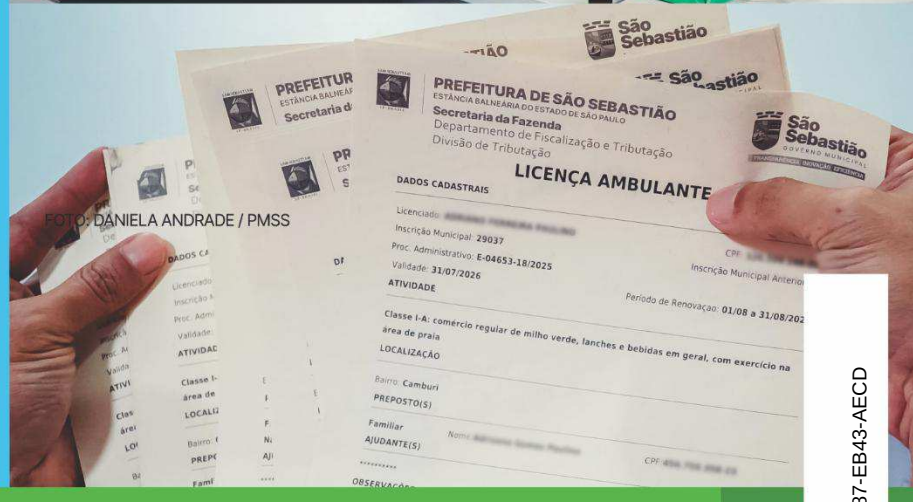


São Sebastião moderniza licenças para ambulantes

A Prefeitura deve entregar nos próximos dias uma nova licença para os ambulantes que atuam no município.

O novo documento é mais moderno e o acesso ao nome do titular pode ser lido por um QR Code. O modelo do novo documento já foi apresentado aos profissionais e o próximo passo é fazer a mudança gradual, conforme os fiscais de Posturas da Secretaria da Fazenda (Sefaz) forem a campo.

Atualmente, o município conta com cerca de 1.500 ambulantes que atuam nas praias, praças, vias públicas, entre outros locais. Anualmente, eles precisa renovar a licença que vence em diferentes datas. O secretário da Sefaz, Luiz Figueiredo, explica que quem não estiver com esta licença em mãos, ela deve estar junto ao carrinho do ambulante, pode ter a mercadoria e o carrinho apreendidos. Ainda conforme Luiz Figueiredo, o novo modelo de licença foi escolhido por ser mais moderno, o que melhora até mesmo na hora da conferência. **“Basta o fiscal fazer a leitura do QR Code que a conferência da documentação do responsável é verificada na hora”,** concluiu o secretário.



CANAL DE DENÚNCIAS
CRIME AMBIENTAL

É a população como aliada na **fiscalização de nossa cidade!**



Aponte sua câmera aqui!

Envie suas denúncias sobre **Meio Ambiente** pelo contato abaixo:

 **(12) 3892-6000**

 fiscalizacao.semam@saosebastiao.sp.gov.br

Se presenciar **danos ao Meio Ambiente** denuncie!

Fotos e vídeos do fato observado também **podem ser enviados pelos canais oficiais** para auxiliar o trabalho das equipes em campo.



SEMAM
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE



São Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA INOVAÇÃO EFICIÊNCIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

O Prefeito do Município de São Sebastião, nos termos da legislação vigente torna pública a convocação do candidato do Concurso Público nº 01/2023, listado no ANEXO ÚNICO do presente edital, para o CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL conforme instruções, data, horário e local a seguir:

Data do Início do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal: 15/12/2025
Horário: 08:00 às 17:00 horas
Local: Observatório Ambiental situado a Av. Altino Arantes, S/N, Centro – São Sebastião – S.P.

Atenção às instruções a seguir:

A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como as rotas e tempo de deslocamento.
Ao candidato só será permitida a realização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal na respectiva data, no local e no horário, constantes deste Edital de Convocação o qual terá duração de 476 horas conforme grade sugerida pela SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública.

A Prefeitura do Município de São Sebastião não se responsabiliza por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal no horário apropriado e que independem da organização do Concurso Público já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.

O candidato deverá comparecer ao local designado para o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal com antecedência mínima de 30 minutos.

O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal como justificativa de sua ausência.

O não comparecimento a aula inaugural do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.

O Candidato deverá efetuar a juntada de documentos em conformidade ao item 1.2 do presente Edital como também preencher os requisitos previstos no item 2.5 do certame.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato. Documentos violados e rasurados não serão aceitos

Os candidatos deverão apresentar-se na Academia de Formação como segue:

-Candidatos do sexo masculino: cabelos curtos e aparados, tamanho 1 (um) na lateral, tamanho 3 (três) na parte superior da cabeça, inexistência de barba ou bigode;

-Candidatos do sexo feminino: cabelos curtos e aparados, ou quando longos, presos em coque (com rede de cabelos na cor preta).

Todos os candidatos deverão apresentar-se com camiseta branca sem estampas, calça jeans azul tonalidade escura, tênis preto.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONCURSOS
Portaria nº 707/2025

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

Cargo: 101- GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Class	Inscrição	Candidato
36	46488	ANDERSON VENEZIA COELHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

O Prefeito do Município de São Sebastião, nos termos da legislação vigente torna público:

Após algumas desclassificações e decisão judicial o Edital de Classificação do Concurso Público Nº 01/2023 para o cargo de Guarda Civil Municipal, conforme Anexo Único deste Edital.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONCURSOS
Portaria nº 707/2025

ANEXO ÚNICO – CLASSIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

Cargo: 101- GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Class.	Inscrição	Candidato
1	43252	MATHEUS PEREIRA LEITE

2	40031	FELIPE CUNHA DE ANDRADE	
3	46159	RODRIGO STREVA BORSÁRIO DOS SANTOS	
4	45995	LEONARDO EVERSON FERREIRA DA SILVA	
5	40042	LEONARDO SANTOS ALVES	
6	44920	ADEMIR CAIERA	
7	43218	RAFAEL DA COSTA GINES	
8	43096	RONALD SANTOS ARAUJO	
9	45974	PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA	
10	43462	BEREMIZ SAMIR DOS SANTOS CARMO	
11	41646	MATHEUS DA SILVA IZIDRO	
12	42700	ANSELMO LOURENÇO ESTEVES DA ROCHA	
13	40355	GUILHERME MOREIRA MARQUES PRADO	
14	46084	DOUGLAS DE SOUZA BARBOSA	
15	45681	EDER BENTO MENDONÇA	
16	46455	VAGNER DE LIMA BRAZÕES	
17	40256	PEDRO HENRIQUE SILVA SIQUEIRA	
18	45651	ROMULO DE OLIVEIRA GUEDES	
19	44414	JEFERSON ALVES VIRGINIO	
20	41479	IGOR LINS D'AMICO DE SOUZA	
21	42106	DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS	
22	44315	ALEX VAN DAMME CALIXTO DA SILVA	
23	41012	LUCAS VINICIUS PRAZERES	
24	44691	JEFFERSON FRANÇA DA SILVA	
25	43181	CLEEMERSON FERREIRA G. NASCIMENTO DE LIMA	
26	46166	LUCIA CLÁUDIA CAVALCANTI	
27	43907	CLEYTON CASOTTI MARTINS	
28	44131	WENDELL CORDEIRO DE ALMEIDA	
29	45938	REBECA MAGOZZO PASCHOAL	
30	46597	MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	
31	45905	LUIS FELIPE ARAUJO CÂNDIDO	
32	47110	RAFAEL RODRIGUES BATISTA	
33	41413	ÉDIO MENDES DOS SANTOS	
34	46316	JOSE EDVALDO DE AMORIM	
35	43237	NICOLLE CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	
36	46488	ANDERSON VENEZIA COELHO DA SILVA	
37	46396	JACKSON RIBEIRO DA SILVA	
38	46153	RICARDO SILVA DOS SANTOS	
39	41124	ALISSON ALVES DE CASTRO FREITAS	
40	41129	AYRLA BATISTA COSTA	SUB JUDICE
41	41522	LARISSA PEREIRA SILVA	
42	46378	JONATAS FLOR	
43	44550	MARLON RODRIGUES DE CASTRO	
44	44273	DANILO BENEVIDES MARTINS	
45	45805	JONES SANTOS SILVA	
46	41591	ÍCARO LOPES DE LIMA	
47	42837	JOAO HERBERT PRADO DOS SANTOS	
48	46466	SANDRA MARA PESSOA DUBIELA BERNARDO	
49	42284	BRUNO DE SIQUEIRA MANTOVANI	
50	46500	ADRIELLY CRISTINA PEREIRA LOBO	
51	47093	DANIEL PERPÉTUO SILVA DOS SANTOS	
52	41931	LUCAS MONTEIRO DOS SANTOS	
53	47111	RODRIGO DOS SANTOS CASTRO	
54	47118	JOANDERSON FERNANDES DA SILVA	
55	41751	RYAN VELLENI CHI PINHO DE OLIVEIRA	
56	46260	JOSENILTON SOUZA DA SILVA	
57	42978	URIAN GONÇALVES DE SOUZA	***
58	43045	ROBSON DOS SANTOS MARCIANO	
59	45705	TATIANE FERNANDA MELO DE SANTANA FACCINI	
60	42835	LUIS ALBERTO CHAGAS MOREIRA	
61	43973	ANDREIA LUCIANA DO NASCIMENTO	
62	46538	LUIZ HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS	
63	41017	MAYCON PIMENTA CLAUDINO	
64	44389	TOMAS JORGE DA FONSECA	
65	40920	GUILHERME ALVES XAVIER	
66	41624	JOYCE FRANÇA DE SOUZA	
67	44191	TATIANE GOMES MACEDO	
68	44785	MARCELO ARIANO DE LUCENA LOPES	
69	43031	RHOVERYCK ATHOM ANDRADE SILVA	
70	42074	EMERSON REIS DE ALMEIDA	
71	40903	LIDIANE NEVES DUARTE DA SILVA	
72	45008	ALEX JOHN PERPENTINO DOS SANTOS	
73	40216	SANNY MIRANDA SILVA	
74	42705	BRUNO BRAZ PEREIRA	
75	45704	JULIO CESAR DO NASCIMENTO FACCINI	
76	46040	EDUARDO DOS SANTOS ABREU	
77	44478	FLÁVIA CURY GONÇALVES	
78	44950	ANDRÉ LUIZ DE SOUSA MALTA	
79	41642	JONATHA DEREK DE OLIVEIRA LIMA	
80	41780	RICARDO DE OLIVEIRA	
81	44504	VALDEMI ANTONIO DA SILVA	
82	40866	ARIELI CRISTINA OLIVEIRA FAULA MOREIRA	
83	40118	LAURA SALES IANKOSKI	
		LISTA ESPECIAL (candidato com deficiência)	
1	41012	LUCAS VINICIUS PRAZERES	

*20% das vagas serão reservadas as mulheres, não havendo candidatas do sexo feminino inscritas ou aprovadas, as vagas reservadas retornam ao contingente global.

Os candidatos que estão SUB-JUDICE possuem reserva de vaga conforme decisão judicial em vigor.





*** A candidato nº 56 possui reserva de vaga até a conclusão das demais etapas do presente concurso.

EDITAL DE RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E IDONEIDADE MORAL E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

O Prefeito do Município de São Sebastião, nos termos da legislação vigente torna público:

O RESULTADO obtido pelo candidato na Investigação Social e Idoneidade Moral e Análise de Documentos, conforme Anexo Único deste Edital.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONCURSOS
Portaria nº 707/2025

ANEXO ÚNICO – RESULTADO INVESTIGAÇÃO SOCIAL E IDONEIDADE MORAL E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

Cargo: 101- GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Inscrição	Candidato	Resultado
46488	ANDERSON VENEZIA COELHO	APTO

EDITAL DE RESULTADO DO TESTE PSICOLÓGICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

O Prefeito do Município de São Sebastião, nos termos da legislação vigente torna público:

O RESULTADO obtido pelo candidato no teste Psicológico aplicado no dia 08/12/2025, conforme Anexo Único deste Edital.

Para a interposição de recurso, a candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico comissao.concursogcm@gmail.com e preencher o formulário próprio disponibilizado para o recurso neste edital e enviá-lo nos dias 11 e 12/12/2025 das 09 às 16h.

Após esse período, não serão aceitos pedido de revisão.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONCURSOS
Portaria nº 707/2025

ANEXO ÚNICO – RESULTADO DO TESTE PSICOLÓGICO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

Cargo: 101- GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Inscrição	Candidato	Resultado
46488	ANDERSON VENEZIA COELHO	APTO

Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Administrativo – 2022SESAU211 – Processo nº 12.449/2022

Contratada: Weiber Paes Leme – Casa de Repouso LTDA.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.
Pregão Presencial nº 066/2022
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 264.519,15 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e quinze centavos).
Data: 10/12/2025
Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pela contratante e Aldo Paes Leme dos Santos pela contratada.

DECRETO Nº 9946/2025

"Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2025".

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, artigos 7º; 8º; 9º, 10 e 11 da Lei nº 3106, de 13 de dezembro de 2024- LOA, Lei Orçamentária Anual de 2025, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica aberto um crédito de R\$ 13.093.415,00 (treze milhões, noventa e três mil, quatrocentos e quinze reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2025, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
43	02.02.01	031220001.2.263	3.1.90.13	1	50.000,00
158	02.03.01	041220002.2.412	3.1.90.11	1	250.000,00
351	02.04.01	082434001.2.157	3.1.90.11	1	30.000,00
946	02.06.01	041220006.2.412	3.1.91.13	1	200.000,00
1051	02.07.01	151220007.2.412	3.1.90.11	1	150.000,00
1609	02.09.01	121222007.2.077	3.1.90.11	1	100.000,00
1621	02.09.01	121222007.2.077	3.1.90.13	1	40.000,00
1730	02.09.01	123612001.2.041	3.1.90.11	1	1.700.000,00
1749	02.09.01	123612001.2.041	3.1.91.13	1	350.000,00
2231	02.09.01	123652002.2.050	3.1.90.11	1	400.000,00
2242	02.09.01	123652002.2.050	3.1.90.13	1	100.000,00
11741	02.09.02	123652002.2.055	3.3.50.39	1	42.215,00
3174	02.09.03	123612001.1.006	4.4.90.51	1	53.200,00
3758	02.09.04	123612001.2.041	3.1.90.11	2	1.000.000,00
3769	02.09.04	123612001.2.041	3.1.90.11	2	330.000,00
3780	02.09.04	123612001.2.041	3.1.90.13	2	20.000,00
3905	02.09.04	123652002.2.050	3.1.90.11	2	250.000,00
4507	02.11.01	101221009.2.039	3.1.90.11	1	2.100.000,00
4519	02.11.01	101221009.2.039	3.1.90.13	1	70.000,00
4522	02.11.01	101221009.2.039	3.1.91.13	1	600.000,00
4847	02.11.02	103011001.2.001	3.1.90.11	1	130.000,00
4861	02.11.02	103011001.2.001	3.1.91.13	1	100.000,00
5424	02.11.02	103021003.2.014	3.1.90.11	1	200.000,00
5615	02.11.02	103021003.2.323	3.3.50.43	5	133.000,00
7069	02.12.01	231220015.2.412	3.1.90.11	1	500.000,00
7083	02.12.01	231220015.2.412	3.1.91.13	1	60.000,00
7376	02.13.01	041220012.2.412	3.1.91.13	1	30.000,00
7579	02.14.01	151220019.2.412	3.1.90.11	1	1.400.000,00
7591	02.14.01	151220019.2.412	3.1.90.13	1	120.000,00
7735	02.15.01	061810020.2.421	3.1.90.11	1	2.000.000,00
7747	02.15.01	061810020.2.421	3.1.90.13	1	40.000,00
7749	02.15.01	061810020.2.421	3.1.91.13	1	250.000,00
13692	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.48	1	65.000,00
8293	02.19.01	154520060.2.039	3.1.90.11	1	50.000,00
8309	02.19.01	154520060.2.039	3.1.90.13	1	40.000,00
8311	02.19.01	154520060.2.039	3.1.91.13	1	140.000,00
					13.093.415,00

Artigo 2º- Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
12463	02.09.01	121222007.2.077	3.3.50.39	1	1.000,00
11765	02.09.02	123652008.2.325	3.3.50.39	1	1.000,00
11766	02.09.02	123612001.2.047	3.3.50.39	1	1.000,00
11959	02.09.02	123652002.2.055	3.3.50.39	1	19.000,00
11960	02.09.02	123612001.2.047	3.3.50.39	1	20.215,00
3172	02.09.03	123612001.1.005	4.4.90.39	1	53.200,00
3894	02.09.04	123652002.2.050	3.1.90.11	2	1.173.000,00
4101	02.10.01	271220011.2.412	4.4.90.51	2	251.000,00
5520	02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.39	5	133.000,00
5546	02.11.02	103021003.2.014	4.4.90.52	2	76.000,00
12778	02.11.02	103011001.1.002	3.3.90.30	2	100.000,00
7673	02.14.01	154520019.2.305	3.3.90.39	1	11.200.000,00
7858	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.39	1	65.000,00
					13.093.415,00





Artigo 3º- Fica aberto um crédito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), complementar ao Orçamento do Município no exercício de 2025, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Excesso de Arrecadação

Despesa Reduzida	Classificaçã o Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3758	02.09.04	123612001.2.041	3.1.90.11	2	2.000.000,00
					2.000.000,00

Artigo 4º- Os créditos suplementares ora abertos no artigo 3º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
ATO RATIFICATÓRIO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

RATIFICO, nos termos do parecer jurídico, o Termo Aditivo nº 02 para prorrogação do prazo de vigência e o reajuste conforme contrato administrativo 2023SSPREV014, por 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de manutenção e suporte do web site do São Sebastião PREV, fundamentados nos artigos 57, II, §2º e 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. São Sebastião, 10 de dezembro de 2025

Daniel César Augusto
Presidente
SÃO SEBASTIÃO PREV

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 127/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	790,47
Multa	R\$	1.112,10
Atualização Monetária	R\$	321,63
Juros	R\$	742,31
TOTAL	R\$	2.966,51

Sujeito Passivo Tomador: ASSOCIACAO DE CONSTRUCAO DO CONJUNTO MASTER DO CAMBURIZINHO V – CNPJ: 00.828.304/0001-41;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: de janeiro a outubro de 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 126/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	560,14
Multa	R\$	733,84
Atualização Monetária	R\$	212,24
Juros	R\$	462,54
TOTAL	R\$	1.968,76

Sujeito Passivo Tomador: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO – CNPJ: 47.508.411/1497-02;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: de agosto a setembro de 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 129/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	627,00
Multa	R\$	882,10
Atualização Monetária	R\$	255,10
Juros	R\$	586,59
TOTAL	R\$	2.350,79

Sujeito Passivo Tomador: CONDOMINIO FRONT BEACH JUQUEHY – CNPJ: 21.667.095/0001-71;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: de janeiro a outubro de 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.





EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 130/2025

Tendo sido improrificuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	529,41
Multa	R\$	744,83
Atualização Monetária	R\$	215,42
Juros	R\$	474,34
TOTAL	R\$	1.964,00

Sujeito Passivo Tomador: CONDOMINIO MARESIAS – CNPJ: 01.852.140/0001-50;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: de julho a outubro de 2020.;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 131/2025

Tendo sido improrificuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN

Principal do ISSQN	R\$	531,77
Multa	R\$	748,16
Atualização Monetária	R\$	216,39
Juros	R\$	471,34
TOTAL	R\$	1.967,66

Sujeito Passivo Tomador: CONDOMINIO QUINTA MARINA – CNPJ: 07.077.931/0001-37;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: setembro de 2020.;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 132/2025

Tendo sido improrificuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	684,84
Multa	R\$	963,52
Atualização Monetária	R\$	278,68
Juros	R\$	597,38
TOTAL	R\$	2.524,42

Sujeito Passivo Tomador: CONDOMINIO RESIDENCIAL MAREA – CNPJ: 33.337.203/0001-27;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: outubro de 2020.;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 124/2025

Tendo sido improrificuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	967,41
Multa	R\$	1.361,07
Atualização Monetária	R\$	393,66
Juros	R\$	952,75
TOTAL	R\$	3.674,89

Sujeito Passivo Tomador: AEROMASTER TAXI AEREO LTDA – CNPJ: 74.385.485/0001-15;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: fevereiro de 2020;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;





A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 125/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.116,00
Multa	R\$	1.570,14
Atualização Monetária	R\$	454,14
Juros	R\$	1.057,61
TOTAL	R\$	4.197,89

Sujeito Passivo Tomador: BANCO SAFRA S A – CNPJ: 58.160.789/0001-28;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, fevereiro, abril, maio, julho e agosto de 2020;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 133/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	4.441,27
Multa	R\$	6.248,54
Atualização Monetária	R\$	1.807,27
Juros	R\$	4.188,21
TOTAL	R\$	16.685,29

Sujeito Passivo Tomador: CONDOMINIO SUMMER – CNPJ: 13.846.003/0001-92;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: de janeiro a setembro de 2020;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Cristina Cláudia Acciaris Leite – RE 4331-1;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 134/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	180,00
Multa	R\$	253,24
Atualização Monetária	R\$	73,24
Juros	R\$	160,81
TOTAL	R\$	667,29

Sujeito Passivo Tomador: CONDOMINIO VILLA DAS ILHAS – CNPJ: 10.265.553/0001-20;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: agosto e setembro de 2020;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Cristina Cláudia Acciaris Leite – RE 4331-1;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 135/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	4.854,23
Multa	R\$	6.829,54
Atualização Monetária	R\$	1.975,31
Juros	R\$	4.302,61
TOTAL	R\$	17.961,69

Sujeito Passivo Tomador: CONTINENTAL INDUSTRIES DO BRASIL IMPORTACAO LTDA. – CNPJ: 21.868.895/0001-50;





Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: setembro de 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Cristina Cláudia Acciaris Leite – RE 4331-1;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 137/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.798,08
Multa	R\$	2.529,76
Atualização Monetária	R\$	731,68
Juros	R\$	1.796,13
TOTAL	R\$	6.855,65

Sujeito Passivo Tomador: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. – CNPJ: 10.760.260/0001-19;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro de 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Cristina Cláudia Acciaris Leite – RE 4331-1;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 136/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	679,64
Multa	R\$	956,20
Atualização Monetária	R\$	276,56
Juros	R\$	665,14
TOTAL	R\$	2.577,54

Sujeito Passivo Tomador: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 09.234.399/0001-40;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, fevereiro e abril de 2020;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Cristina Cláudia Acciaris Leite – RE 4331-1;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 140/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.220,80
Multa	R\$	1.717,58
Atualização Monetária	R\$	496,78
Juros	R\$	1.215,65
TOTAL	R\$	4.650,81

Sujeito Passivo Tomador: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL – CNPJ: 97.428.668/0008-42;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro e fevereiro de 2020;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Cristina Cláudia Acciaris Leite – RE 4331-1;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL





REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 142/2025

Tendo sido impropícios os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	8.735,21
Multa	R\$	12.289,79
Atualização Monetária	R\$	3.554,58
Juros	R\$	8.530,11
TOTAL	R\$	33.109,69

Sujeito Passivo Tomador: FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SAO SEBASTIAO DEODATO SANTANA – CNPJ: 09.403.680/0001-69; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro a maio e setembro de 2020;** Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Cristina Cláudia Acciaris Leite – RE 4331-1; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 27/2025

Tendo sido impropícios os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	6.217,85
Multa	R\$	6.561,04
Atualização Monetária	R\$	2.530,20
Juros	R\$	5.865,46
TOTAL	R\$	21.174,55

Sujeito Passivo Prestador: ADRIANA CASSIA MORENO SATURNO – CNPJ: 14.467.833/0001-71; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: De Janeiro a Outubro;** Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Julio Cesar Pereira Santos – RE 6966-3; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 28/2025

Tendo sido impropícios os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	973,08
Multa	R\$	1.026,82
Atualização Monetária	R\$	395,99
Juros	R\$	922,46
TOTAL	R\$	3.318,35

Sujeito Passivo Prestador: ALCENY WAGNER MARIANO CUBAS – CNPJ: 50.319.169/0001-87; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: De Janeiro a Outubro;** Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Julio Cesar Pereira Santos – RE 6966-3; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 29/2025

Tendo sido impropícios os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	14.557,50
Multa	R\$	15.361,00
Atualização Monetária	R\$	5.923,83
Juros	R\$	13.525,59
TOTAL	R\$	49.367,92

Sujeito Passivo Prestador: AMARAL, YAZBEK ADVOGADOS – CNPJ: 03.793.230/0001-43; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: De Janeiro a Outubro;** Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Julio Cesar Pereira Santos – RE 6966-3; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;





O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 30/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "a"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	478,49
Multa	R\$	504,90
Atualização Monetária	R\$	194,71
Juros	R\$	477,97
TOTAL	R\$	1.656,07

Sujeito Passivo Prestador: ANALI CORRETORA DE SEGUROS LTDA – CNPJ: 04.116.988/0001-00;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: Janeiro;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "a"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Julio Cesar Pereira Santos – RE 6966-3;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 31/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "a"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.354,84
Multa	R\$	1.429,61
Atualização Monetária	R\$	551,32
Juros	R\$	1.298,40
TOTAL	R\$	4.634,17

Sujeito Passivo Prestador: ARCA SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA – CNPJ: 13.016.199/0001-98;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: Janeiro, Fevereiro, Março, Maio, Junho, Julho e Setembro;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "a"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Julio Cesar Pereira Santos – RE 6966-3;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 32/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "a"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	797,40
Multa	R\$	841,41
Atualização Monetária	R\$	324,48
Juros	R\$	718,00
TOTAL	R\$	2.681,29

Sujeito Passivo Prestador: ARREAZA MED LTDA – CNPJ: 27.012.611/0001-06;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: Agosto;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "a"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Julio Cesar Pereira Santos – RE 6966-3;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 33/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "a"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	744,77
Multa	R\$	785,88
Atualização Monetária	R\$	303,07
Juros	R\$	649,66
TOTAL	R\$	2.483,38

Sujeito Passivo Prestador: ASSOCIACAO SAO FRANCISCO VIDA – CNPJ: 14.946.109/0001-20;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: Outubro;**





Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Julio Cesar Pereira Santos – RE 6966-3;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 36/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	735,22
Multa	R\$	775,79
Atualização Monetária	R\$	299,18
Juros	R\$	679,11
TOTAL	R\$	2.489,30

Sujeito Passivo Prestador: BISCALDI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 11.696.980/0001-25;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: Janeiro, Fevereiro, Agosto, Setembro e Outubro;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Julio Cesar Pereira Santos – RE 6966-3;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 173/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.427,34
Multa	R\$	2.008,16
Atualização Monetária	R\$	580,82
Juros	R\$	1.315,76
TOTAL	R\$	5.332,08

Sujeito Passivo Tomador: RESERVA MARESIAS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA – CNPJ: 10.197.759/0001-60;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, março, abril, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 174/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.223,56
Multa	R\$	1.721,46
Atualização Monetária	R\$	497,90
Juros	R\$	1.180,99
TOTAL	R\$	4.623,91

Sujeito Passivo Tomador: RESIDENCIAL MARESIAS CANTO DO MAR – CNPJ: 07.106.246/0001-91;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, julho e setembro de 2020;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 175/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº





2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	591,94
Multa	R\$	832,82
Atualização Monetária	R\$	240,88
Juros	R\$	557,99
TOTAL	R\$	2.223,63

Sujeito Passivo Tomador: RESIDENCIAL RESERVA DA MATA JUQUEHY 3 SPE EIRELI – CNPJ: 28.937.922/0001-49;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: maio de 2020;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeitoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 176/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	482,40
Multa	R\$	678,72
Atualização Monetária	R\$	196,32
Juros	R\$	464,92
TOTAL	R\$	1.822,36

Sujeito Passivo Tomador: SGM ESPORTES PARTICIPACOES LTDA – CNPJ: 21.496.370/0001-31;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeitoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 177/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	400,00
Multa	R\$	562,77
Atualização Monetária	R\$	162,77
Juros	R\$	388,31
TOTAL	R\$	1.513,85

Sujeito Passivo Tomador: SIJOBE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES S.A. – CNPJ: 02.085.820/0001-59;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: março de 2020;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeitoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 178/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	3.808,84
Multa	R\$	5.358,75
Atualização Monetária	R\$	1.549,91
Juros	R\$	3.697,54
TOTAL	R\$	14.415,04

Sujeito Passivo Tomador: SLK EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA – CNPJ: 08.244.528/0001-18;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: março de 2020;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeitoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4;





O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 179/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	2.017,26
Multa	R\$	2.838,14
Atualização Monetária	R\$	820,88
Juros	R\$	1.950,85
TOTAL	R\$	7.627,13

Sujeito Passivo Tomador:SLS SUPRIMENTOS MARITIMOS LTDA – CNPJ: 05.207.730/0003-43; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 180/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	594,13
Multa	R\$	835,90
Atualização Monetária	R\$	241,77
Juros	R\$	526,62
TOTAL	R\$	2.198,42

Sujeito Passivo Tomador: SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. – CNPJ: 08.806.914/0001-56; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: setembro de 2020;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 181/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	632,00
Multa	R\$	889,16
Atualização Monetária	R\$	257,16
Juros	R\$	568,98
TOTAL	R\$	2.347,30

Sujeito Passivo Tomador: SPE MARES DE JUQUEHY LTDA – CNPJ: 21.496.053/0001-15; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 182/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.130,84
Multa	R\$	1.591,00
Atualização Monetária	R\$	460,16
Juros	R\$	1.026,20
TOTAL	R\$	4.208,20

Sujeito Passivo Tomador: SUZANO S.A. – CNPJ: 16.404.287/0570-09; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: junho e setembro de 2020;**





Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 110/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	817,15
Multa	R\$	862,25
Atualização Monetária	R\$	332,52
Juros	R\$	804,77
TOTAL	R\$	2.816,69

Sujeito Passivo Prestador: TFM COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 32.320.736/0001-33;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: FEVEREIRO DE 2020;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Vera Lúcia Mariano dos Santos – RE 4922-0;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2020.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 111/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	550,74
Multa	R\$	581,15
Atualização Monetária	R\$	224,11
Juros	R\$	536,30
TOTAL	R\$	1.892,30

Sujeito Passivo Prestador: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A – CNPJ: 03.506.307/0001-57;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JANEIRO FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO E OUTUBRO 2020 ;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Vera Lúcia Mariano dos Santos – RE 4922-0;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 112/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	3.255,00
Multa	R\$	3.434,66
Atualização Monetária	R\$	1.324,54
Juros	R\$	2.990,77
TOTAL	R\$	11.004,97

Sujeito Passivo Prestador: TONS DE VERDE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 22.937.967/0001-37;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: FEVEREIRO JUNHO JULHO AGOSTO SETEMBRO DE 2020;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Vera Lúcia Mariano dos Santos – RE 4922-0;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 115/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº





2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	23.647,23
Multa	R\$	24.690,75
Atualização Monetária	R\$	9.521,75
Juros	R\$	21.496,15
TOTAL	R\$	79.355,88

Sujeito Passivo Prestador: TRANSCAR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 13.641.927/0001-52;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JANEIRO A OUTUBRO DE 2020;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Vera Lúcia Mariano dos Santos – RE 4922-0;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 114/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	4.357,50
Multa	R\$	4.570,93
Atualização Monetária	R\$	1.737,06
Juros	R\$	3.821,06
TOTAL	R\$	14.486,55

Sujeito Passivo Prestador: TRANS MAR TRANSPORTES MARITIMOS E RODOVIARIOS LTDA – CNPJ: 50.325.471/0001-48;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: ;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Vera Lúcia Mariano dos Santos – RE 4922-0;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, .

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 116/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.665,51
Multa	R\$	1.757,48
Atualização Monetária	R\$	677,76
Juros	R\$	1.589,11
TOTAL	R\$	5.689,86

Sujeito Passivo Prestador: UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO – CNPJ: 60.214.517/0001-05;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JANEIRO A AGOSTO E OUTUBRO DE 2020;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Vera Lúcia Mariano dos Santos – RE 4922-0;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 117/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	700,00
Multa	R\$	738,64
Atualização Monetária	R\$	284,85
Juros	R\$	610,61
TOTAL	R\$	2.334,10

Sujeito Passivo Prestador: V O DE S PEREIRA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS – CNPJ: 16.384.037/0001-09;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: AGOSTO DE 2020;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Vera Lúcia Mariano dos Santos – RE 4922-0;





O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 157/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	5.622,46
Multa	R\$	7.910,39
Atualização Monetária	R\$	2.287,93
Juros	R\$	5.002,12
TOTAL	R\$	20.822,90

Sujeito Passivo Tomador: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A – CNPJ: 66.970.229/0076-84; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, abril e setembro de 2020.;** Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Débora Ferreira de Souza – RE 3156-9; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 153/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	749,66
Multa	R\$	1.054,72
Atualização Monetária	R\$	305,06
Juros	R\$	662,06
TOTAL	R\$	2.771,50

Sujeito Passivo Tomador: MARES DE SANTIAGO EMPREENDIMENTO SPE LTDA – CNPJ: 32.928.238/0001-78; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: setembro e outubro de 2020.;** Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Débora Ferreira de Souza – RE 3156-9; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 156/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	978,87
Multa	R\$	1.377,21
Atualização Monetária	R\$	398,34
Juros	R\$	879,33
TOTAL	R\$	3.633,75

Sujeito Passivo Tomador: MILARE ADVOGADOS – CNPJ: 01.212.469/0001-57; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: março, abril, maio e outubro de 2020.;** Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Débora Ferreira de Souza – RE 3156-9; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 154/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.126,49
Multa	R\$	1.584,89
Atualização Monetária	R\$	458,40
Juros	R\$	1.086,14
TOTAL	R\$	4.255,92

Sujeito Passivo Tomador: M.C ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E PARTICIPACAO LTDA – CNPJ: 01.140.142/0001-17; Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: março e abril de 2020.;**





Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Débora Ferreira de Souza – RE 3156-9;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 159/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	666,50
Multa	R\$	937,72
Atualização Monetária	R\$	271,22
Juros	R\$	618,90
TOTAL	R\$	2.494,34

Sujeito Passivo Tomador: PALACIO CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 01.321.433/0001-01;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: junho de 2020.;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Débora Ferreira de Souza – RE 3156-9;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 160/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	382,84
Multa	R\$	538,63
Atualização Monetária	R\$	155,79
Juros	R\$	382,43
TOTAL	R\$	1.459,69

Sujeito Passivo Tomador: PARQUE DOS PRINCIPES I - INCORPORACAO E CONSTRUCAO - SPE - LTDA – CNPJ: 33.329.346/0001-97;

Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro de 2020.;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Débora Ferreira de Souza – RE 3156-9;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 10 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 162/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	3.998,27
Multa	R\$	5.625,26
Atualização Monetária	R\$	1.626,99
Juros	R\$	3.756,82
TOTAL	R\$	15.007,34

Sujeito Passivo Tomador: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO – CNPJ: 02.709.449/0042-27;

Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, fevereiro, e abril a outubro de 2020.;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Débora Ferreira de Souza – RE 3156-9;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 10 de dezembro de 2020.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 155/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida





no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	442,11
Multa	R\$	622,02
Atualização Monetária	R\$	179,91
Juros	R\$	441,63
TOTAL	R\$	1.685,67

Sujeito Passivo Tomador: VIA NACIONAL TRANSPORTES E REPRESENTACAO LTDA – CNPJ: 28.595.949/0001-09;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro de 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Débora Ferreira de Souza – RE 3156-9;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 144/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	2.812,85
Multa	R\$	3.957,47
Atualização Monetária	R\$	1.144,62
Juros	R\$	2.809,80
TOTAL	R\$	10.724,74

Sujeito Passivo Tomador: FUNDAC FUNDACOES ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 21.976.368/0001-60;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JANEIRO DE 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 183/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	492,01
Multa	R\$	692,22
Atualização Monetária	R\$	200,21
Juros	R\$	470,62
TOTAL	R\$	1.855,06

Sujeito Passivo Tomador: GL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. – CNPJ: 05.318.060/0001-70;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: 2020: JANEIRO A JULHO;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 145/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.000,00
Multa	R\$	1.406,93
Atualização Monetária	R\$	406,93
Juros	R\$	998,92
TOTAL	R\$	3.812,78

Sujeito Passivo Tomador: ICULT - INSTITUTO DE CULTURA E CIDADANIA – CNPJ: 06.275.185/0001-23;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JANEIRO DE 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;





O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 146/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	633,68
Multa	R\$	891,54
Atualização Monetária	R\$	257,86
Juros	R\$	606,25
TOTAL	R\$	2.389,33

Sujeito Passivo Tomador: ITC - INOVACAO, TECNOLOGIA E COMERCIO EM CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 07.902.678/0001-09;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: ABRIL DE 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 147/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	513,19
Multa	R\$	722,02
Atualização Monetária	R\$	208,83
Juros	R\$	505,41
TOTAL	R\$	1.949,45

Sujeito Passivo Tomador: JAC SP MANUTENCAO PREDIAL LTDA – CNPJ: 03.046.693/0001-41;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: FEVEREIRO DE 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 148/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	450,63
Multa	R\$	634,00
Atualização Monetária	R\$	183,37
Juros	R\$	414,45
TOTAL	R\$	1.682,45

Sujeito Passivo Tomador: JOTUN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE TINTAS LTDA – CNPJ: 02.907.585/0004-04;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: 2020: JANEIRO A MARÇO; MAIO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 150/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	748,61
Multa	R\$	1.053,24
Atualização Monetária	R\$	304,63
Juros	R\$	693,27
TOTAL	R\$	2.799,75

Sujeito Passivo Tomador: LA FLOR INVESTIMENTO EM CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA – CNPJ: 20.859.477/0001-34;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link:





<https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: 2020: MAIO E JULHO;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 187/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	368,12
Multa	R\$	517,92
Atualização Monetária	R\$	149,80
Juros	R\$	342,12
TOTAL	R\$	1.377,96

Sujeito Passivo Tomador: POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ: 29.067.113/0200-30;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: 2020: JANEIRO: MARÇO ATÉ OUTUBRO;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 184/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.700,00
Multa	R\$	2.391,77
Atualização Monetária	R\$	691,77
Juros	R\$	1.554,65
TOTAL	R\$	6.338,19

Sujeito Passivo Tomador: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL – CNPJ: 33.000.118/0238-96;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JULHO DE 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 185/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	519,03
Multa	R\$	730,24
Atualização Monetária	R\$	211,21
Juros	R\$	460,05
TOTAL	R\$	1.920,53

Sujeito Passivo Tomador: TETO CONSTRUTORA S.A. – CNPJ: 13.034.156/0001-35;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: SETEMBRO DE 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "b"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 186/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "b"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida





no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	9.553,12
Multa	R\$	13.440,52
Atualização Monetária	R\$	3.887,40
Juros	R\$	9.072,35
TOTAL	R\$	35.953,39

Sujeito Passivo Tomador: VIDROPORTO S.A. – CNPJ: 48.845.556/0001-05;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: 2020: FEVEREIRO E JULHO;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 120/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.077,14
Multa	R\$	1.136,60
Atualização Monetária	R\$	438,31
Juros	R\$	1.029,26
TOTAL	R\$	3.681,31

Sujeito Passivo Prestador: WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – CNPJ: 71.613.996/0001-59;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: 2020: JANEIRO, FEVEREIRO, MAIO E AGOSTO;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 121/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.587,00
Multa	R\$	1.674,59
Atualização Monetária	R\$	645,79
Juros	R\$	1.451,31
TOTAL	R\$	5.358,69

Sujeito Passivo Prestador: WTU CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 32.947.765/0001-20;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JULHO DE 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 122/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimações estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	2.040,00
Multa	R\$	2.152,66
Atualização Monetária	R\$	830,15
Juros	R\$	1.930,18
TOTAL	R\$	6.952,99

Sujeito Passivo Prestador: ZAPATINE BY SUZ CALCADOS E ACESSORIOS LTDA – CNPJ: 09.360.096/0001-73;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JANEIRO/2020 A OUTUBRO/2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14EE-9387-EB43-AECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CORTE (CPF 313.XXX.XXX-00) em 10/12/2025 23:38:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/14EE-9387-EB43-AECD>